



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, s/n - 78 555 - Tapurah - Mato Grosso

LEI Nº 096/91

DATA: 28 DE JUNHO DE 1.991

SÚMULA: ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.992.

O Sr. Gilberto João Brisot, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento-anual do exercício de 1.992 e do plano plurianual de 1.992 à 1.994.

Art. 2º. São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único- Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo Município, considerando:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1.992;

II- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III- A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - A projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores estatutários;

V - A importância das obras para a administração e para os administradores;

POR UM FUTURO MELHOR



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, s/n - 78 555 - Tapurah - Mato Grosso

VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII- O patrimônio do Município, sua dívida e encargos;

Art. 3º. O orçamento anual do Município e de suas autarquias abrigarão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

II- Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art. 100 e §§, da Constituição Federal;

III-Recursos para o pagamento do pessoal e seus encargos;

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - Tributos de sua competência;

II- Atividade econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III-Transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV -Empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados por antecipação da receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II- A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III-Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

POR UM FUTURO MELHOR



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, s/n - 78 555 - Tapurah - Mato Grosso

IV - As alterações da Legislação Tri

butária.

Art. 6º. O Poder Executivo fica obri
gado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmen
te a contribuição de melhoria.

§ 1º . O cálculo para lançamento, co
brança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente '
divulgado.

§ 2º . O Poder Executivo fica obriga
do a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tribu
tária e não tributária.

Art. 7º. A legislação tributária se
rá revista e atualizada para o exercício de 1.992.

Art. 8º. O Poder Executivo fica obri
gado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a
produtividade.

Art. 9º. As receitas oriundas de a
tividade econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes re
visadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e '
sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10º. O Município executará com
prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim
elencadas:

I - Administração, Planejamento e Fi nanças:

a) reforma na estrutura administrati
va com a criação e extinção de secretarias, órgãos e cargos;

b) revisão e atualização das alíquo
tas fixadas para cada espécie tributária;

c) treinamento de recursos humanos;

d) edificação do Centro Administrati
vo Municipal;

e) atualização da remuneração do Pre
feito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Servido
res.

POR UM FUTURO MELHOR



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, s/n - 78 555 - Tapurah - Mato Grosso

II - Educação, Saúde, Lazer e Saneamento.

mento.

a) construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência Municipal, da pré-escola e do ensino fundamental;

b) distribuição da merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

c) equipamento e construção da biblioteca Municipal e renovação de seu acervo;

d) reciclagem e treinamento escolarizado do magistério;

e) reforma de prédios, móveis, utensílios das escolas municipais;

f) convênios com o SUS e programas de vacinação;

g) construção e equipamento de postos médicos-odontólogos;

h) edificações para atender a instalação de órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

i) convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgoto;

j) construção de praças esportivas e parques infantis;

l) participar em convênios, mutirão na implantação de micro bacias e usinas hidroelétricas;

m) convênios para manutenção de creches e pré-escola, construção e manutenção;

n) construção do ginásio de esporte

III- Econômico:

a) abertura e manutenção de estradas Municipais, ruas e avenidas;

b) aquisição de equipamentos rodoviários;

c) aquisição e distribuição de se-

POR UM FUTURO MELHOR



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, s/n - 78 555 - Tapurah - Mato Grosso

mentes básicas e mudas a pequenos produtores, fiscalizadas e selecionadas;

d) promoção das festas populares especialmente as juninas, os da padroeira, as de bairros e distritos e a do Município;

e) promoção de exposição agropecuárias;

f) publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município.

IV - Urbano:

a) reurbanização de ruas e praças da área central da cidade;

b) pavimentação das vias públicas mediante contrubuição de melhoria;

c) construção de praças e jardins;

Parágrafo Único- As obras e serviço que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1.992, constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Art. 11. O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta ou indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º . Os serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe foram consignados.

§ 2º Compreenderão o orçamento do Município ou órgãos da administração indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta lei.

Art. 12. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, s/n - 78 555 - Tapurah - Mato Grosso

fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1.991, ressalvados os casos autorizados em lei própria, os seguintes casos:

a) de pessoal e respectivos encargos que não poderão ultrapassar o limite de 35%(trinta e cinco por cento)

b) pagamento e serviço da dívida, que não poderão ultrapassar em 15% (quinze por cento) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% (dez por cento), quando remunerados e no caso da contribuição de melhoria, até 100%(cem por cento) quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recuperado por essa receita;

c) transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

d) imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:

I - 18%(dezoito por cento) da montante de impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;

2- 30%(trinta por cento) da receita do serviço remunerado;

3- 100%(cem por cento) da receita da contribuição de melhoria.

Art. 14. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos Municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

POR UM FUTURO MELHOR



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

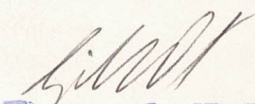
Av. Romualdo Allievi, s/n - 78 555 - Tapurah - Mato Grosso

Art.15. Caberá ao Departamento de Finanças do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos a que trata a presente Lei.

Parágrafo Único- O Chefe do Poder E-xecutivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos ' orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para ser' discutido o orçamento fiscal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor ' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapurah, em
28 de junho de 1.991.


Gilberto J. Brasil
Prefeito Municipal de Tapurah - MT

Registre-se e Afixe-se


Roberto A. A. A. A. A.
Secr. Geral



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 012/91

DATA: 28 DE JUNHO DE 1.991

SÚMULA: ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMEN-
TÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DAS PRO-
POSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.992.

O Sr. Orlando José Bender, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento-anual do exercício de 1.992 e do plano plurianual de 1.992 à 1.994.

Art. 2º. São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único. Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo Município, considerando:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1.992;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - A projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores estatutários;

V - A importância das obras para a administração e para os administradores;



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII - O patrimônio do Município, sua dívida e encargos;

Art. 3º. O orçamento anual do Município e de suas autarquias abrigarão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art. 100 e §§, da Constituição Federal;

III - Recursos para o pagamento do pessoal e seus encargos;

Art. 4º. Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - Tributos de sua competência;

II - Atividade econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III - Transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - Empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados por antecipação da receita.

Art. 5º. A estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria

IV - As alterações da Legislação Tributária.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º. O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º. O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado

§ 2º. O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º. A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.992.

Art. 8º. O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10º. O Município executará com prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - Administração, Planejamento e Finanças:

a) reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de secretarias, órgãos e cargos;

b) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

c) treinamento de recursos humanos;

d) edificação do Centro Administrativo Municipal;

e) atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Servidores.

II - Educação, Saúde, Lazer e Saneamento.

a) construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência Municipal, da pré-escola e do ensino fundamental;



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

- b) distribuição da merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
 - c) equipamento e construção da biblioteca Municipal e renovação de seu acervo;
 - d) reciclagem e treinamento escalonado do magistério;
 - e) reforma de prédios, móveis, utensílios das escolas municipais;
 - f) convênios com o SUS e programas de vacinação;
 - g) construção e equipamento de postos médicos-odontólogos;
 - h) edificações para atender a instalação de órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
 - i) convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgoto;
 - j) construção de praças esportivas e parques infantis;
 - l) participar em convênios, mutirões na implantação de micro bacias e usinas hidroelétricas;
 - m) convênios para manutenção de creches e pré-escola, construção e manutenção;
 - n) construção do ginásio de esporte;
- III - Econômico:
- a) abertura e manutenção de estradas Municipais, ruas e avenidas;
 - b) aquisição de equipamentos rodoviários;
 - c) aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores, fiscalizadas e selecionadas;
 - d) promoção das festas populares especialmente as juninas, as da padroeira, as de bairros e distritos e a do Município;
 - e) promoção de exposição agropecuárias;



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

f) publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município.

IV - Urbano:

a) reurbanização de ruas e praças da área central da cidade;

b) pavimentação das vias públicas mediante contribuição de melhoria;

c) construção de praças e jardins;

Parágrafo Único. As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1.992, constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Art. 11. O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta ou indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º. Os serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe foram consignados.

§ 2º. Compreenderão o orçamento do Município ou órgãos da administração indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta lei.

Art. 12. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1.991, ressalvados os casos autorizados em lei própria, os seguintes casos:



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento)

b) pagamento e serviço da dívida, que não poderão ultrapassar em 15% (quinze por cento) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% (dez por cento), quando remunerados e, no caso da contribuição de melhoria, até 100% (cem por cento) - quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recuperado por essa receita;

c) transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

d) imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:

I - 18% (dezoito por cento) do montante de impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;

2 - 30% (trinta por cento) da receita do serviço remunerado;

3 - 100% (cem por cento) da receita da contribuição de melhoria.

Art. 14. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos Municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15. Caberá ao Departamento de Finanças do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos a que trata a presente Lei.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para ser discutido o orçamento fiscal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tapurah, em 28 de -
junho de 1.991.

Orlando José Bender
Orlando José Bender
Presidente

Jaime Brisset
Jaime Brisset
1º Secretário



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

CGO 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, s/n - 78 555 - Tapurah - Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº 011/91.

DATA: 14 DE JUNHO DE 1.991.

SÚMULA: ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.992.

DELIBERADO

Em 21/06/91

e encaminhado às Comissões para os pareceres técnicos

em 21/06/91

O Sr. GILBERTO JOÃO BRISOT, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento-anual do exercício de 1.992 e do plano plurianual 1.992 à 1.994.

Art. 2º - São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1.992;

II- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III-A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV -A projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores estatutários;

POR UM FUTURO MELHOR



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, s/n - 78 555 - Tapurah - Mato Grosso

V - A importância das obras para a administração e para os administradores;

VI- O retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII-O patrimônio do Município, sua dívida e encargos.

Art. 3º - O orçamento anual do Município e de suas autarquias obrigarão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seu serviços;

II- Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art. 100 e §§, da Constituição Federal;

III-Recursos para o pagamento do pessoal e seus encargos;

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - Tributos de sua competência;

II- Atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III Transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV -Empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados por antecipação da receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte:

II- A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado:

POR UM FUTURO MELHOR



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, s/n - 78 555 - Tapurah - Mato Grosso

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado;

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A legislação tributária a será revista e atualizada para o exercício de 1.992.

Art. 8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10º - O Município executará com prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas;

I - Administração, Planejamento e Finanças;

a) Reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de secretarias, órgãos e cargos

b) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributárias;

c) Treinamento de recursos humanos;

POR UM FUTURO MELHOR



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, s/n - 78 555 - Tapurah - Mato Grosso

d) Edificação do centro administrativo Municipal.

e) Atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e servidores;

II - Educação, Saúde, Lazer e Saneamento

a) Construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência Municipal, da pré-escola e do ensino fundamental;

b) Distribuição da merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

c) Equipamento e construção da Biblioteca Municipal e renovação de seu acervo;

d) Reciclagem e treinamento escalonado do magistério;

e) Reforma de prédios, móveis, utensílios das Escolas Municipais;

f) Convênios com SUS e programas de vacinação;

g) Construção e equipamento de postos médicos-odontólogos;

h) Edificações para atender a instalação de órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

i) Convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgoto;

j) Construção de praças esportivas e parques infantis;

l) Participar em convênios, múltiplas na implantação de micro bacias e usinas hidroelétricas;

m) Convênios para manutenção de creches e pré-escola, construção e manutenção;

n) Construção do Ginásio Esporte;



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, s/n - 78 555 - Tapurah - Mato Grosso

III - Econômico:

a) Abertura e manutenção de estradas municipais, ruas e avenidas;

b) Aquisição de equipamentos rodoviários;

c) Aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores, fiscalizadas e selecionadas;

d) Promoção das festas populares, especialmente as juninas, os da padroeira, as de bairros e Distritos e a do Município;

e) Promoção de exposições agropecuárias;

f) Publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município;

IV - Urbano:

a) Reurbanização de ruas e praças da área central da cidade;

b) Pavimentação de vias públicas, mediante contribuição de melhoria;

c) Construção de praças e jardins;

Parágrafo Único - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1.992, constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Art. 11º - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta ou indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe foram consig

POR UM FUTURO MELHOR



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, s/n - 78.555 - Tapurah - Mato Grosso

nados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do Município ou órgãos da administração indireta, cujos orçamentos ' respeitarão disposto desta Lei:

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas municipais dos serviços municipais, remunerados ou não , se contabilização com as receptivas políticas estabelecidas pelo ' Governo Municipal:

Art. 12º - O Orçamento Municipal po derá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas sua funções a serem executados por entidades de direito privado, sem ' fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante con vênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham ' demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13º - Não poderão ter aumento ' real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1.88 991, ressalvados os casos autorizados em lei própria, os seguin- ' tes casos:

a) De pessoal e respectivos encar- ' gos, que não poderão ultrapassar o limite de 35%(trinta e cinco ' por cento).

b) Pagamento e serviço da dívida, ' que não poderão ultrapassar em 15% (Quinze por cento) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos ' serviços não remunerados e 10% (Dez por cento), quando remunerado e, no caso da contribuição de melhoria, até 100% (cem por cento) quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recupera- do por essa receita;

c) Transferências, inclusive as re- lacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

d) Imobilizações administrativas, ' que não poderão ultrapassar;

1 - 18% (Dezoito por cento) do mon- tante de impostos Municipais e transferências, quando destinados '



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, s/n - 78 555 - Tapurah - Mato Grosso

aos serviços não remunerados;

2 - 30% (trinta por cento) da receita do serviço remunerado;

3 - 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria;

Art. 14º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos Municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15º - Caberá ao Departamento de Finanças do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos e que trata a presente Lei:

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para ser discutido o orçamento fiscal.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em

14 de Junho de 1.991.

12 Votos

UNANIMIDADE

Sessão Ordinária

APROVADO

Por Unanimidade

em sessão de 28/06/91

Votos contrários: 0

Votos favoráveis: 12

Romualdo de Souza
Vice-Prefeito

Gilberto J. Brisot
Prefeito Municipal de Tapurah - MT

UNANIMIDADE

APROVADO

Por Unanimidade

em sessão de 28/06/91

Votos contrários: 0

Votos favoráveis: 12

Romualdo de Souza
Vice-Prefeito

POR UM FUTURO MELHOR



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO:- Projeto de lei nº 011/91, Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração das Propostas do Exercício de 1.992.

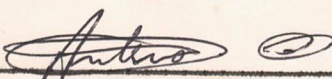
Relator:- Antenor Sette

RELATÓRIO:- O Executivo Municipal entra em plenário com o projeto de Lei nº 001/91, solicitando o apoio do plenário para aprovação do referido projeto

EXAME DA MATÉRIA

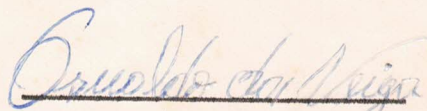
- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:- O projeto não fere nenhum preceito constitucional.
- 2 - LEGALIDADE:- O projeto cumpre todas as normas da legislação em vigor.
- 3 - REGIMENTALIDADE:- O Projeto satisfaz todas as exigências regimentais.
- 4 - VOTO:- (03) três votos favoráveis
- 5 - CONCLUSÃO:- A Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável a aprovação do projeto de lei nº 011/91, que estabelece as diretrizes orçamentárias para elaboração das propostas do exercício de 1.992.

Câmara Municipal de Tapurah, em 25 de junho de 1.991.



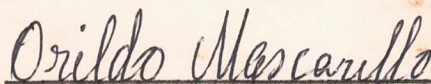
Antenor Sette

Presidente



Osvaldo da Veiga

Secretário



Orildo Mascarello
Membro



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº 011/91, Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração das Propostas do Exercício de 1.992.

Relator:- Valter Antonio Tuni

RELATÓRIO:- O Executivo Municipal entra em plenário com o projeto de lei nº 011/91, solicitando o apoio do plenário para aprovação do referido projeto

VOTO:- (03) três votos favoráveis

CONCLUSÃO:- A Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer favorável a aprovação do projeto de lei nº 011/91, que estabelece as diretrizes para elaboração das propostas para o exercício de 1.992.

Câmara Municipal de Tapurah, em 25 de junho de 1.991

Valter Antonio Tuni

Presidente

Jaime Brisot

Secretário

Darcy Martelli

Membro